SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2306740 - MG (2023/0057273-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PROJECTO INDUSTRIAL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CURADOR ESPECIAL
AGRAVADO	:	IRMAOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
OUTRO NOME	:	IRMÃOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADOS	:	AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA - MG039002
		LUCIANE WAGNER - MG062571
		MARIA ISABELLA RODRIGUES GONÇALVES - MG088214

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULA 7 DO STJ. ART. 257, II, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A citação por edital, por ser medida excepcional, somente é admitida depois de esgotadas as tentativas de localização do endereço do devedor, para fins de citação pessoal, pelos correios ou por oficial de justiça.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/03/2024 a 19/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 19 de março de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA40749586 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 21/03/2024 11:26:58
Código de Controle do Documento: adcab7b5-7f83-4244-8e4f-d18003898c04

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.306.740 - MG (2023/0057273-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão singular da Presidente do STJ de fls. 580-583, em que foi negado provimento ao agravo em recurso especial, sob fundamento de que apreciar o pleito da recorrente sobre a nulidade da citação por edital, em razão de não terem sido esgotados todos os meios necessários para localizá-lo, demandaria reexame de provas.

No presente agravo interno, a parte recorrente aduz que não é o caso da aplicação da Súmula 7/STJ.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA40560498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/03/2024 22:02:04
Código de Controle do Documento: C8FF2F54-FA19-4A9F-B3CE-8254B1C60DDB

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.306.740 - MG (2023/0057273-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PROJECTO INDUSTRIAL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CURADOR ESPECIAL
AGRAVADO	:	IRMAOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
OUTRO NOME	:	IRMÃOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADOS	:	AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA - MG039002 LUCIANE WAGNER - MG062571 MARIA ISABELLA RODRIGUES GONÇALVES - MG088214

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DE TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULA 7 DO STJ. ART. 257, II, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A citação por edital, por ser medida excepcional, somente é admitida depois de esgotadas as tentativas de localização do endereço do devedor, para fins de citação pessoal, pelos correios ou por oficial de justiça.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

Documento eletrônico VDA40560498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/03/2024 22:02:04
Código de Controle do Documento: C8FF2F54-FA19-4A9F-B3CE-8254B1C60DDB

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar o recurso da agravante, devendo ser mantida a decisão singular da relatoria da Ministra Presidente do STJ. Em síntese, na origem, trata-se de apelação em face de sentença em ação monitória na qual foi determinada citação por edital e o ora recorrente alegou ter havido nulidade na citação, uma vez que não foram esgotados todos os meios necessários para a sua localização.

O Tribunal mineiro ao apreciar o feito entendeu às fls. 400-401:

> Do exame dos autos, verifica-se que, deferida a inicial, ordenou-se a expedição de mandado de citação para o endereço da ré indicado na petição inicial, o qual retornou sem cumprimento, em razão da empresa não ter sido localizada no local, tendo sido informado por vizinho que havia encerrado sua atividade naquele endereço há cerca de 08 meses (fls. 28). Sobrevieram outras 05 tentativas de citação, em novos endereços fornecidos pelo exequente, todas infrutíferas, conforme se vê às fls. 34/35, 44/45, 52/53, 72, 84/85, sendo certo que as duas ultimas ocorreram após a pesquisa realizada nos sistemas do infojud, bacenjud e renajud. Somente depois de todas essas tentativas é que foi realizada a citação por edital, o que demonstra, a meu ver, o empenho da autora para localizar a ré. Assim, considerando as diligências promovidas no feito, vislumbro a validade da citação efetivada por edital.

No caso, o Tribunal de origem, efetivamente entendeu que houve esgotamento das vias prévias para que possibilitasse a citação de edital, porquanto realizadas inúmeras diligências antes que se procedesse à citação editalícia.

Por isso, modificar o entendimento do acórdão quanto à validade e prévio esgotamento de outras vias de citação – quando o Tribunal já demonstrou ter feito a análise dos documentos juntados aos autos e concluído pela citação válida, em razão do esgotamento de todas as outras tentativas de citação - demandaria reexame de matéria fático-probatória, providência vedada em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7, do STJ, conforme já anteriormente fundamentado em decisão recorrida. Nesse sentido, entendimento desta Corte:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. RÉU EM LOCAL INCERTO E IGNORADO. ESGOTAMENTO DE TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. No

Documento eletrônico VDA40560498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/03/2024 22:02:04
Código de Controle do Documento: C8FF2F54-FA19-4A9F-B3CE-8254B1C60DDB

caso, para modificar as conclusões do acórdão recorrido a respeito da possibilidade de citação por edital em virtude do esgotamento de todas as tentativas de localizar a parte ré, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de Recurso Especial, ante a incidência da Súmula nº 7/STJ. 2. Agravo interno desprovido. (STJ; AgInt-REsp 1.958.262; Proc. 2021/0282161-3; AM; Quarta Turma; Rel. Min. Raul Araújo; DJE 01/07/2022).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.
É como voto.

Documento eletrônico VDA40560498 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 11/03/2024 22:02:04
Código de Controle do Documento: C8FF2F54-FA19-4A9F-B3CE-8254B1C60DDB

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.306.740 / MG

Número Registro: 2023/0057273-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0024133228718 10000212572432001 10000212572432004 24133228718 32287180920138130024 40

Sessão Virtual de 13/03/2024 a 19/03/2024

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário
Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	PROJECTO INDUSTRIAL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CURADOR ESPECIAL
AGRAVADO	:	IRMAOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
OUTRO NOME	:	IRMÃOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADOS	:	AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA - MG039002
		LUCIANE WAGNER - MG062571
		MARIA ISABELLA RODRIGUES GONÇALVES - MG088214

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	PROJECTO INDUSTRIAL LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CURADOR ESPECIAL
AGRAVADO	:	IRMAOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
OUTRO NOME	:	IRMÃOS BECKER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
ADVOGADOS	:	AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA - MG039002
		LUCIANE WAGNER - MG062571
		MARIA ISABELLA RODRIGUES GONÇALVES - MG088214

TERMO

Documento eletrônico VDA40736780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/03/2024 00:08:38
Código de Controle do Documento: cefc3744-c763-4448-926a-e6a03b97304f

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/03/2024 a 19/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 20 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40736780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/03/2024 00:08:38
Código de Controle do Documento: cefc3744-c763-4448-926a-e6a03b97304f